Encaminhado

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16784.720/0001-25
Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37)3322-2091
CEP: 35570-000 - C. Postal nº 11 - FORMIGA-MG
E-mail: prefor@netfor.com.br

LEI 3239 DE 16 DE ABRIL DE 2001.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE FORMIGA E SUAS AUTARQUIAS A CELEBRAREM CONVÊNIOS PARA RECEBIMENTO DE TAXAS, IMPOSTOS E TARIFAS DO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

ARTIGO PRIMEIRO : FICA O MUNICÍPIO DE FORMIGA, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E SUAS AUTARQUIAS , AUTORIZADOS A CELEBRAREM CONVÊNIOS PARA VIABILIZAR RECEBIMENTO DE IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SUAS AUTARQUIAS OU FUNDAÇÕES , COM AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO , FILIADOS AO "BANCOOB" NO MUNICÍPIO DE FORMIGA E RESPECTIVAMENTE NOMINADAS DE : "FORMICRED ; CREDIFOR" .

PARÁGRAFO ÚNICO: AS AUTORIZAÇÕES DE QUE TRATA O " CAPUT " DESTE ARTIGO, SE ESTENDEM A TODAS AS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA , INCLUSIVE AS FUNDAÇÕES E AOS FUNDOS MUNICIPAIS, COM O FITO ESPECÍFICO DE SE PROMOVER O RECEBIMENTO DE: IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS MUNICIAPAIS DE SUA COMPETÊNCIA.

ARTIGO SEGUNDO : ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO AOS 16 DE ABRIL DE 2001.

JUAREZ EFURÁSIO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo Eustáquio Ribeiro
Secretário Chefe Gabinete